

**CONTRATO N°  
0028-A/2013**

**DATA: 01.03.2013**

**OBJETO: Contrato de prestação de serviços para ministrar aulas de Educação Física, realizando atividades do Projeto de Desporto Escolar, com crianças e adolescentes na faixa etária de 04 a 12 anos.**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado o **Sr. Eduardo Pauletto Missio**, brasileiro, solteiro, Professor de Educação Física, CPF nº 002.544.260-00, RG nº 5076651602, residente neste Município, e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1º** - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços do contratado como professor de Educação Física, para realizar as atividades do Projeto de Desporto Escolar, para crianças e adolescentes na faixa etária de 04 a 12 anos.

**Cláusula 2º** - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais) mensais, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Cláusula 3º** - O contratado desenvolverá suas atividades pessoalmente, numa carga horária de 20 horas semanais.

**Cláusula 4º** - A vigência do presente instrumento é de 01 de março de 2013 até 30 de novembro de 2013.

**Cláusula 5º** - As atividades do contratado serão desenvolvidas na Escola Municipais, La Salle, Pedro Paulo Pradella e Recanto dos Sonhos e em eventos desportivos municipais.

**Cláusula 6º** - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apurado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

**Cláusula 7º** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

**Cláusula 8º** - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 12.361.04042.029 – 33.90.36.

**Cláusula 9º** - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 10** - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**Cláusula 11-** As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, ao primeiro dia do mês de março de 2013.

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

**Eduardo Pauletto Missio**  
**Contratado**

Testemunhas:

---

---